



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4047, DE 19 DE MAIO DE 2.011.

"Regulamenta a Lei 2.945 de 02 de dezembro de 2.009, dispondo sobre competência, processo eleitoral e atribuições dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e dá outras providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Artigo 1º - Regulamenta a Lei 2.945 de 02 de dezembro de 2.009 que institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Municipal, na forma da Lei nº 2.945 de 02 de dezembro de 2.009, alterada pela Lei 3.075 de 05 de maio de 2.011 e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978.

Artigo 2º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, tem como objetivo acompanhar, fiscalizar e auxiliar a implementação das diretrizes e normas de segurança no trabalho e da promoção da saúde ocupacional dos servidores municipais.

Artigo 3º - A CIPA será composta por 12 (doze) integrantes, sendo 6 (seis) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 6 (seis) eleitos pelos servidores municipais, levando em consideração o dimensionamento da CIPA, descrito no quadros 01,02 e 03 da NR5.

Parágrafo único – Poderão concorrer ao pleito somente os servidores concursados.

DO PROCESSO ELEITORAL E DO MANDATO DOS MEMBROS DA CIPA

Artigo 4º - Compete a Administração Municipal indicar os representantes para composição da comissão eleitoral, para primeira eleição, que se dará mediante Portaria.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

§ 1º – Fica a cargo da comissão, organizar e acompanhar o processo eleitoral.

§ 2º - O processo de eleição da CIPA 2.011 se dará à partir de 27 de maio de 2.011 com a publicação do edital de convocação da eleição, em conformidade com a NR 5.40.

§ 3º – Para as eleições subseqüentes o Presidente e o Vice-Presidente constituirão dentre seus membros, com no mínimo 55 (cinquenta e cinco) dias do início do pleito, a comissão eleitoral

§ 4º - As inscrições dos interessados serão realizadas entre os dias 10 a 24 de junho de 2.011.

§ 5º - Recursos e impugnações poderão ser feitos entre os dias 25 a 29 de junho de 2.011.

§ 6º - Será publicada em 1º de julho de 2.011, relação com o nome e foto dos candidatos aptos, devendo ser remetida a todas as secretarias e afixada em mural ou quadro de fácil acesso e grande visibilidade.

§ 7º - Os membros representantes dos servidores serão por eles eleitos, através de escrutínio secreto a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de julho de 2.011, conforme NR 5.40 alínea f

§ 8º - Poderão votar nos representantes dos servidores municipais, todos os servidores com qualquer tipo de vínculo de trabalho com o Poder Executivo.

§ 9º – Para escolha dos representantes dos servidores será assegurado o período de votação durante o horário de expediente, bem como a apuração de votos.

§ 10º - A apuração dos votos se dará em horário normal de trabalho no dia 29 de julho de 2.011 com a presença dos representantes do poder executivo municipal e dos candidatos, conforme NR 5.40 alínea h.

Artigo 5º - Em caso de participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores públicos municipais, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 6º – O mandato dos membros da CIPA terá duração de 01 (um) ano, permitida uma reeleição, em conformidade com a NR 5.7.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 7º - A posse da Comissão eleita será no dia 25 de agosto de 2.011.

§ 1º - Assumirão a condição de titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

§ 2º - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver o maior tempo de serviço no Executivo Municipal.

Artigo 8 - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Artigo 9 - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente quando faltar a quatro reuniões ordinárias sem justificativa, conforme NR 5.30.

DA DIREÇÃO DA CIPA

Artigo 10 – A CIPA terá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, responsáveis pela direção e coordenação dos trabalhos.

Artigo 11 - O Chefe do Poder Executivo designará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e o Vice-Presidente será escolhido entre os representantes eleitos pelos servidores.

Artigo 12 – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais ou afastamentos temporários.

Artigo 13 – Nos impedimentos eventuais ou afastamentos temporários do Presidente e do Vice-Presidente, seus suplentes assumirão o lugar de seu representante titular, mas não a função de cada um deles.

Artigo 14 – Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho do Presidente ou do Vice-Presidente, ou em caso de perda do mandato, a Administração indicará novamente o seu representante para o cargo de Presidente, dentre seus membros indicados, bem como os servidores escolherão dentre seus membros eleitos.

Artigo 15 – O Secretário e seu substituto serão escolhidos por votação pelos membros titulares da CIPA.

Artigo 16 - Compete ao Presidente da CIPA:



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- II - determinar tarefas para os membros da CIPA;
- III - presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;
- IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins.

Artigo 17 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – executar atribuições que lhe forem delegadas, e
- II – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Artigo 18 - Compete aos Secretários da CIPA:

- I - elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;
- II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;
- III - manter o arquivo da CIPA atualizado;
- IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Artigo 19 - Compete aos membros da CIPA:

- I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;
- II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;
- III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;
- IV - freqüentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;
- V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 20 - Compete à Administração:

I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;

IV - assessorar a implantação da CIPA;

V - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, estabelecidas pelo órgão competente;

VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Artigo 21 – Impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a posse, a Administração deverá promover para todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, em horário de expediente normal, treinamento de acordo com a Norma Regulamentadora 5.32, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978.

Artigo 22 – Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão regulamentados por portaria do Executivo Municipal.

Artigo 23 – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 24 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária Municipal de Assuntos

Jurídicos

